



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

02 MAR 2021

Protocolo: 1013/21

Processo: 1013/21

PROJETO DE LEI

Nº

940/21

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR

Reconhece os Condutores de Ambulâncias Público-Privadas de veículos de transporte de pacientes como profissionais de saúde na esfera do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Os motoristas que conduzem ambulâncias e transporte de pacientes dos hospitais, clínicas, das redes públicas e privadas de saúde, no transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, no serviço de Atendimento Móvel de Urgência e demais empresas privadas, ficam reconhecidos como profissionais da saúde no domínio do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Fica assegurado a título de insalubridade o pagamento de aditivo de até 40% (quarenta por cento) sobre o salário-base aos profissionais elencados no art. 1º desta referida lei, além das demais vantagens e benefícios concedidos aos profissionais da saúde.

Art. 3º. O adicional de que trata o Art. 1º dessa lei será pago aos profissionais que sejam contratados com a função específica de Condutores de Ambulâncias Públicos e Privadas, veículos de socorro e atendimento à saúde nos estabelecimentos de saúde elencados.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 23 de fevereiro de 2021.

ADELINO ANGELO FOLLADOR
DEPUTADO ESTADUAL - DEM



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR

JUSTIFICATIVA

Prezados colegas, a proposta visa Reconhecer os Condutores de Ambulâncias Público-Privadas e veículos de transporte de pacientes como profissionais de saúde na esfera do Estado de Rondônia.

No caso é importante o reconhecimento devido o aumento prolífero da pandemia da COVID-19 os profissionais de saúde (médicos, dentistas, enfermeiros, auxiliares de enfermagem) que passaram a enfrentar riscos ainda maiores de insalubridade na execução de suas atividades laborais. São numerosos os casos, em todo território nacional, de contaminação desses profissionais da saúde com o vírus da COVID-19, em razão do dia a dia do seu trabalho.

Todavia, uma categoria profissional específica que não possui formação técnica na área da saúde, desempenha função essencial para que os pacientes recebam o atendimento necessário e oportuno, que são os motoristas de ambulância e veículos de transporte de pacientes.

Nem sempre lembrados entre as equipes de socorro médico, mas também impactados pelos riscos de trabalhar na linha de frente do combate à COVID-19, os motoristas de ambulâncias encaram situações de perigo constante. Na condução do transporte de urgência, como médicos e enfermeiros, eles se veem em contato direto com pacientes que contraíram a doença respiratória ou precisam ser submetidos à investigação para confirmar o diagnóstico.

Importa destacar que, segundo o art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que:

Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR		

fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

A existência de insalubridade no ambiente de trabalho do motorista de ambulância e transporte de paciente se caracteriza pela exposição do trabalhador ao vírus COVID-19, no momento do contato ou transporte do paciente.

Os condutores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência enfrentam jornada de trabalho de duplo risco: se já encaravam os perigos do trânsito tanto na área urbana como em estradas tendo que agir com rapidez, agora, além da tensão ao volante, precisam ficar atentos à assistência a infectados pelo coronavírus e evitar os perigos da contaminação e da transmissão da doença.

Na circunscrição de Porto Velho/RO, o gerente do SAMU, informou que há apenas 9 (nove) ambulâncias disponível para atendimento urgente e emergente, sendo apenas 3 (três) ambulâncias disponibilizada para atendimento aos pacientes suspeitos de infecção pelo novo coronavírus.

Conforme a reportagem no site [https://www.tudorondonia.com/noticias/gerencia-do-samu-esclarece-sobre-](https://www.tudorondonia.com/noticias/gerencia-do-samu-esclarece-sobre-ambulancias,51477.shtml#:~:text=Com%20uma%20popula%C3%A7%C3%A3o%20superior%20a%20deve%20retomar%20na%20pr%C3%B3xima%20semana.)

[ambulancias,51477.shtml#:~:text=Com%20uma%20popula%C3%A7%C3%A3o%20superior%20a%20deve%20retomar%20na%20pr%C3%B3xima%20semana.](https://www.tudorondonia.com/noticias/gerencia-do-samu-esclarece-sobre-ambulancias,51477.shtml#:~:text=Com%20uma%20popula%C3%A7%C3%A3o%20superior%20a%20deve%20retomar%20na%20pr%C3%B3xima%20semana.), vejamos alguns pontos da reportagem em anexo:

O gerente do Samu, Adenilson Amaral de Oliveira, informou que, neste momento, há nove ambulâncias à disposição pelo Samu para atendimento, sendo três destas exclusivas para atendimento aos pacientes suspeitos de infecção pelo novo coronavírus (Covid-19), com remoção de suas casas até alguma unidade de saúde especializada, uma à disposição na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Leste e uma no Call Center. As outras seis para os demais atendimentos, considerados de praxe pelo Serviço.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
	AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR		

PROFISSIONAIS AFASTADOS

Os profissionais da área da saúde também são atingidos por doenças. Ao todo, oito médicos estão afastados de suas funções, seis técnicos de enfermagem e nove foram readaptados com sequelas devido à Covid-19, seis condutores de ambulância ativos (Covid-19).

DISTRIBUIÇÃO GERAL DAS AMBULÂNCIAS

A frota hospitalar (ambulâncias) está distribuída da seguinte forma: (2) Nova Califórnia, (2) Extrema, (1) Fortaleza do Abunã, (2) Vista Alegre do Abunã, (2) Abunã, (2) União Bandeirantes, (2) Jaci-Paraná, (2) Rio Pardo, (1) São Carlos, (1) Linha 28, (1) Cujubim, (1) UPA Leste, (1) Call-Center, (9) Samu. As unidades da (1) UPA Sul e (1) Ana Adelaide, encontram-se em manutenção e estarão disponíveis na próxima semana. Ao todo, são 31 unidades na frota municipal.

Ressalta-se ainda que os condutores de ambulância e veículos de transporte de pacientes desempenham essa função essencial para a manutenção da vida sem ter direito às mínimas condições de higiene em seu trabalho, inclusive a dificuldade ao acesso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

É importante ressaltar que um projeto parecido se encontra no Plenário aguardando parecer no Estado de Minas Gerais, com autoria do Deputado Doutor Wilson Batista PSD.

Também, encontra-se um projeto de regulamentação e enquadramento da atividade do profissional condutor de ambulância na área da saúde PL 3103/2019, aguardando o parecer na Comissão de Seguridade Social e Família, tendo Autoria do Deputado Federal Marreca Filho, do Estado do Maranhão e o Projeto que dispõe sobre o adicional de insalubridade aos servidores



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
	AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR		

públicos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Weliton Prado do Estado de Minas Gerais.

Diante o exposto, solicito aos nobres colegas que votem pela aprovação do projeto